
DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
São Desidério



ÍNDICE DO DIÁRIO

CONTRATO

CONTRATO Nº 244

OUTROS

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2024



CONTRATO Nº 244



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 - 2145 FAX: (77) 36232 239 - www.saodesiderio.ba.gov.br

CONTRATO Nº 244/2024
Inexigibilidade nº 040/2024
Processo Administrativo nº 638_2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICIPIO DE SÃO DESIDERIO - BA E A
EMPRESA GERALDO LESSA ADVOGADOS
ASSOCIADOS.**

O MUNICIPIO DE SÃO DESIDERIO, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com endereço na Praça Emerson Barbosa ns01 - Centro, São Desidério - Ba, CNPJ nº 13.655.436/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito, **JOSE CARLOS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6055404 - SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 687.312.805-87, residente e domiciliado nesta cidade de São Desidério - Bahia, e do outro lado, a empresa **GERALDO LESSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.990.561/0001-43, estabelecida à Rua Doutor José Peroba, 349, Edif Emp Costa Azul sala 1603, bairro Slep - Salvador/BA, neste ato representada por seu administrador Geraldo Lessa Neto, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia sob nº 49707, inscrito no CPF sob nº 507.669.615-91, residente e domiciliado na Avenida Cardeal da Silva, nº 399, Ap. 1702, Federação - Salvador/BA, CEP 40.231-305, tudo de acordo com o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 040/2024, originado do Processo Administrativo nº 638_2024, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 14.133/2021, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica na área tributária, visando otimizar a cobrança administrativa dos contribuintes devedores de tributos ao fisco municipal, com orientação, consultoria e assessoria para depuração dos lançamentos inscritos em dívida ativa incluindo: orientações sobre inscrições de sujeição passiva; identificação de dados mínimos para emissão de certidões de dívida ativa; anulação de inscrições de créditos; retificação de certidões; convênio com órgãos e entidades para cobrança de créditos inscritos; adequação de informações lançadas em banco fiscal às regras do Conselho Nacional de Justiça - CNJ; atendimento das recomendações do Tribunal de Contas dos Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

JOSE CARLOS DE CARVALHO
CARLOS DE CARVALHO
CARVALHO
8731280587

Pça Emerson Barbosa, nº01 - Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145

Este documento foi assinado digitalmente por Geraldo Lessa Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2BB1-70F4-0118-F5D5.

Este documento foi assinado digitalmente por Geraldo Lessa Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2BB1-70F4-0118-F5D5.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 - 2145 FAX: (77) 36232 239 - www.saodesiderio.ba.gov.br

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1 O Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar que embasaram a contratação;
- 2.2 A Autorização de Contratação Direta;
- 2.3 A Proposta do Contratado; e
- 2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O CONTRATANTE obriga-se a pagar à contratada o valor mensal de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), perfazendo um valor global de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia útil e após a emissão da Nota Fiscal, estando condicionado ao fiel cumprimento das cláusulas do contrato.

- 3.1 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;
- 3.2 – O preço global a ser pago à CONTRATADA inclui todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato, tais como, entre outras, as correspondentes aos tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais), emolumentos, seguros, inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, não se admitindo assim, nenhum acréscimo ao preço estipulado;
- 3.3 – Ficando comprovado durante a execução do Contrato que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre todo objeto contratado, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso deste meramente corrigidos, porventura pagos à CONTRATADA.
- 3.4 – Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;
- 3.5 – Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executadas pela CONTRATADA, que não tenham sido previa e expressamente autorizadas através de termo aditivo;
- 3.6 – O pagamento a ser efetuado, fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATANTE, além dos seguintes documentos: a) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS, com validade compatível com a data do pagamento; b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com validade compatível com a data do pagamento; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, com validade compatível com a data do pagamento;
- 3.7 – O pagamento do preço será efetuado, exclusivamente, por conta corrente especificada pelo credor, mediante apresentação da Nota Fiscal em conformidade com a legislação vigente, devidamente atestada pela CONTRATANTE e prévia comprovação de regularidade da

Pça Emerson Barbosa, nº01 - Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145

Este documento foi assinado digitalmente por Geraldo Lessa Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2BB1-70F4-0118-F9D5.

JOSE CARLOS DE CARVALHO
873128587
15/08/2024

Este documento foi assinado digitalmente por Geraldo Lessa Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2BB1-70F4-0118-F9D5.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 - 2145 FAX: (77) 36232 239 - www.saodesiderio.ba.gov.br

CONTRATADA perante o INSS, FGTS e outros encargos incidentes sobre o objeto deste Contrato;

3.8 - A CONTRATANTE poderá exercer o seu direito de retenção suspendendo, no todo ou em parte, os pagamentos devidos, sempre que ocorrem irregularidades no fornecimento ou no documento de cobrança;

3.9 - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de sanção ou inadimplência, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

CLÁUSULA QUARTA - DE OUTRAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Das Obrigações da Contratada

A Contratada obriga-se:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- b) Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza a CONTRATANTE;
- c) Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente de trabalho, com relação ao pessoal designado para realização do fornecimento, que não terão com a CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contratado, inclusive despesas com viagens e hospedagens que porventura forem necessárias à execução do mesmo;
- f) Indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- g) Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, bem como às disposições legais em vigor;
- h) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais,

Pça Emerson Barbosa, nº01 - Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145

Este documento foi assinado digitalmente por: Geraldo Lessa Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2BB1-70F4-0118-F9D5.

JOSE CARLOS DE CARVALHO
8731280567

Assinado em Bahia
Certificado por ICP-Brasil
Número do Certificado: 202408051280567
Data: 05/08/2024 10:04:58 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por: Geraldo Lessa Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2BB1-70F4-0118-F9D5.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

- equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- i) O prazo para a execução dos serviços pela CONTRATADA não poderá exceder 05 (cinco) dias úteis após a solicitação;
 - j) Executar os serviços nos prazos determinados;
 - k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
 - l) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;
 - m) Disponibilizar pessoal na quantidade necessária à plena execução das atribuições previstas nesta proposta, assumindo todos os custos relativos à sua contratação;
 - n) Transferir conhecimento e tecnologia nos aspectos fiscais/tributários aos servidores municipais lotados no setor de Tributos da Prefeitura Municipal de São Desidério/BA;
 - o) Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares e administrativas da prestação de serviços;
 - p) Entregar um relatório e boletim mensal de todas as atividades desenvolvidas pela empresa;
 - q) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Administração, mediamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
 - r) Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias;
 - s) Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;
 - t) Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
 - u) Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;
 - v) Estar apta a iniciar a entrega dos materiais e ou serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, podendo este prazo ser prorrogado a critério exclusivo da Contratante, em face de eventual necessidade operacional;

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145

Este documento foi assinado digitalmente por Geraldo Lessa Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2BB1-70F4-0118-F9D5.

JOSE CARLOS
DE
CARVALHO
8731280557

Este documento foi assinado digitalmente por Geraldo Lessa Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2BB1-70F4-0118-F9D5.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 - 2145 FAX: (77) 36232 239 - www.saodesiderio.ba.gov.br

- w) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- x) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- Parágrafo único.** A CONTRATADA responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.2 Das obrigações do Contratante

O Contratante obriga-se:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários para execução do objeto;
- b) Receber provisoriamente e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas no contrato;
- c) Poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste contrato;
- d) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especial designada, o cumprimento das obrigações da contratada;
- e) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto da prestação dos serviços e/ou fornecimento, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a sua correção;
- f) Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no edital e na licitação;
- g) Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, ao local onde será executado o objeto deste contrato, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Contratante a definição do cronograma de execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

- 5.1 - O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Pça Emerson Barbosa, nº01 - Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145

Este documento foi assinado digitalmente por Geraldo Lessa Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2BB1-70F4-0118-F9D5.

JOSE CARLOS
DE 11
CARVALHO
873 219587

Este documento foi assinado digitalmente por Geraldo Lessa Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2BB1-70F4-0118-F9D5.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

5.2 – A vigência deste contrato poderá ser prorrogada, conforme previsto na Lei federal nº 14.133/2021, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações:

Secretaria: 2020 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Unidade: 02.02.000 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Atividade: 4.122.003.2.006 – Gestão das Ações da Sec. Mun. de Adm., Planej., Finanças e Orçamento

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

8.1 – Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Pelo atraso injustificado, assim considerado pela Administração a inexecução total ou parcial deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, com fundamento nos artigos 155 e 156 da lei 14.133/2021:

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145

Este documento foi assinado digitalmente por Geraldo Lessa Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2BB1-70F4-0118-F9D5.

JOSE CARLOS DE CARVALHO
873128237

Assinado em
05/08/2024
Este documento foi assinado digitalmente por Geraldo Lessa Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2BB1-70F4-0118-F9D5.

Este documento foi assinado digitalmente por Geraldo Lessa Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2BB1-70F4-0118-F9D5.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 - 2145 FAX: (77) 36232 239 - www.saodesiderio.ba.gov.br

- I - advertência.
- II - multa.
- III - impedimento de licitar e contratar.

a) A multa será:

a.1) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado na prestação do serviço, sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

a.2) compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

b) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por inexecução total do contrato.

c) O impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 7.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

e) As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

f) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

g) As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

h) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

i) Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

j) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo único. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145

Este documento foi assinado digitalmente por Geraldo Lessa Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2BB1-70F4-0118-F8D5.

JOSE
CARLOS DE
CARVALHO
873128055

Assinado em nome
Digital em 2024
CARVALHO
873128055

Este documento foi assinado digitalmente por Geraldo Lessa Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2BB1-70F4-0118-F8D5.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 - 2145 FAX: (77) 36232 239 - www.saodesiderio.ba.gov.br

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Este contrato não possui garantia

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto nos artigos 124 a 136 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato será executado sob o regime de contratação direta, diante da impossibilidade de competição, conforme os termos do art. 74, inciso III e §3º da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os contratantes ficam sujeitos às normas da lei 14.133/2021 e às cláusulas deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo do gestor Sr. Jammys Alex Martins de Souza e da fiscal Sr.a Marcia Mariana Pereira de Souza, portaria nº 056/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser extinto na forma e nas hipóteses do art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

Pça Emerson Barbosa, nº01 - Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145

Este documento foi assinado digitalmente por Geraldo Lessa Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2BB1-70F4-0118-F9D5.

JOSE CARLOS
DE
CARVALHO
873128157

Assinado de forma
digital por JOSE
CARLOS DE
CARVALHO
CPF: 0208971300
Data: 2024.08.05
15:01:43 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por Geraldo Lessa Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2BB1-70F4-0118-F9D5.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

Parágrafo único. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção deste contrato se não restringir sua capacidade de conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTENSÃO E FORO

As partes comprometem-se e obrigam-se por se e por sucessores a qualquer título elegendo o foro da Comarca de São Desidério, Estado da Bahia, como único competente para decidir quaisquer questões dele emergente ou que dele decorram, com renúncia expressa ou qualquer outro mesmo que privilegiado.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Desidério/BA, 05/08/2024

JOSE CARLOS
DE
CARVALHO:68731280587
1280587
Assinado de forma digital
por JOSE CARLOS DE
CARVALHO:68731280587
Dados: 2024.08.05
15:08:32 -03'00'
JOSE CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GERALDO LESSA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ sob nº 24.990.561/0001-43
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 847-312-701-97.

CPF: 038.551-065-92

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145

Este documento foi assinado digitalmente por Geraldo Lessa Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2BB1-70F4-0118-F9D5.

Este documento foi assinado digitalmente por Geraldo Lessa Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2BB1-70F4-0118-F9D5.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2BB1-70F4-0118-F9D5> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2BB1-70F4-0118-F9D5



Hash do Documento

66F6321F5020FFA3CA5AD4B47470478259E435DE5F063B01231A800797900734

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/08/2024 é(são):

Geraldo Lessa neto - 507.669.615-91 em 05/08/2024 15:21 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 638_2024 COM BASE NO ARTIGO 74, I e §1º da lei 14.133/2021.

A Prefeitura Municipal de São Desidério/BA, em conformidade com artigo 74, inciso III, “c” e “e” e §3º da lei da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende efetivar a contratação de empresa para disponibilidade de Banco de Dados para realização de Cotação de Preço.

JUSTIFICATIVA OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a necessidade de contratação de ASSESSORIA JURÍDICA de natureza fiscal/tributária para atender à crescente demanda de suporte e orientação técnico-jurídica. O objetivo é a execução adequada das políticas públicas, tendo em vista a maximização da arrecadação dos tributos, beneficiando a gestão fiscal e a saúde financeira do município e a observância aos princípios da legalidade, economicidade, legitimidade, eficiência e moralidade.

ESTUDOS PRELIMINARES

A solução para atender a necessidade dessa contratação já é previamente conhecida e seu valor mensal é de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), o que corresponde a um valor mensal de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), conforme proposta comercial apresentada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Secretaria: 2020 – SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Unidade: 02.02.000 SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Atividade: 4.122.003.2.006 Gestão das Ações da Sec. Mun. de Adm., Planej., Finanças e Orçamento

Elemento: 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

De acordo com o previsto no art. 74, inciso III, “c” e “e” e §3º da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

EMPRESA: GERALDO LESSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 24.990.561/0001-43.

Considerando os elementos contidos no presente Processo de Inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão de escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa de preço e que foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a empresa possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato administrativo, **AUTORIZO** a Inexigibilidade de Licitação nº 040/2024 no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72 inciso VIII da Lei 14.133/2021. Determino ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao estabelecido no artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021 para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

São Desidério/Ba, 01 de agosto de 2024

JOSE CARLOS DE CARVALHO:68731280587
1280587
Assinado de forma digital por JOSE CARLOS DE CARVALHO:68731280587
Dados: 2024.08.01 15:49:41 -03'00'
JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPA

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145